



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 220/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Obriga estabelecimentos que comercializem alimentos ou refeições para consumo no local a servirem água potável gratuita aos clientes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializem alimentos ou refeições para consumo no local ficam obrigados a servir água potável aos seus clientes, de forma gratuita.

Paragrafo único - Considera-se água potável, para os efeitos desta lei, a água proveniente da rede pública de abastecimento, que, para melhoria da qualidade, tenha passado por dispositivo filtrante e atenda aos parâmetros federais para consumo humano.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta lei, os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão providenciar:

I - copos higienizados e recipientes com água potável à disposição dos clientes em local visível e de fácil acesso;

II - copos higienizados e recipientes com água potável sobre as mesas, para consumo dos clientes durante as refeições;

III - pronta reposição da água potável nos locais e mesas referidos nos incisos I e II, independentemente de solicitação dos clientes;

IV - manutenção periódica da qualidade dos filtros d'água empregados na sua atividade.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão fixar cartazes, em local visível ao público, informando os consumidores sobre a gratuidade da água potável.

Art. 4º - O descumprimento desta lei ensejará multa no valor de 01 (um) salário mínimo por ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Não é de hoje que a água mineral engarrafada tem pesado nas contas dos clientes em restaurantes, bares, lanchonetes e cafés da cidade.

O preço se aproxima do valor de outras bebidas menos saudáveis, como refrigerantes e bebidas alcoólicas, sendo certo, ainda, que todas essas bebidas engarrafadas ou enlatadas são geradoras de resíduos sólidos, que demandam todo um tratamento especial em razão da necessidade de preservação do meio ambiente.

O consumo de água potável é essencial à saúde, sendo recomendado que cada pessoa beba uma quantidade mínima de litros por dia, segundo as suas características pessoais, as condições climáticas do ambiente em que habita e a intensidade das suas atividades físicas diárias.

Também há médicos que recomendam o consumo de um copo d'água depois de cada dose de bebida alcoólica, de modo a evitar o risco de desidratação, potencializado pelo álcool. Como, porém, o custo da água mineral engarrafada está elevadíssimo em restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres, os consumidores que ainda podem e/ou necessitam frequentar esses estabelecimentos estão deixando de consumir água para reduzir o valor final da conta.

Em tempos de crise econômica, como a que vivemos no país atualmente, é mais do que bem-vinda a presente propositura, em termos de economia popular. Mais do que isso, a iniciativa poderá ser um importante incentivo a que a população continue frequentando esses estabelecimentos, que muitos empregos geram para vários cidadãos, com efeito positivo para o meio-ambiente, já que haverá menos resíduo gerado pelo consumo de garrafas de água mineral e outras bebidas.

Destarte, por objetivar a melhoria da saúde da população, a proteção da economia popular e do meio ambiente, tornando gratuito o acesso à água potável em restaurantes, bares e estabelecimentos similares na cidade, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.

**Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL**